

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº UJ/00017/2025

DOS PARTICIPES

I – A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080/2004 e do Decreto nº 5.352/2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas Quadra 04 - Bloco B Edifício Capital Financial Center, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente **Ricardo Garcia Cappelli**, nomeado por meio do Decreto de 02 de fevereiro de 2024, publicado no DOU 02/02/2024, e pelo Diretor **Carlos Geraldo Santana de Oliveira**, nomeado por meio do Decreto de 5 de janeiro de 2024, publicado no DOU 05/01/2024, de acordo com seu Estatuto, doravante denominada **ABDI**;

II – A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, por sua filial o **Hospital Universitário de Brasília (HUB-UnB)**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0003-05, SGAN, L2 Norte, Quadra 605 - Unidade 2, 1º andar, CEP 70830-200, Brasília, DF, Brasil, representada nesse ato pela Superintendente **Maria Fátima de Sousa**, Portaria de nomeação SEI nº 507, de 17 de dezembro de 2024, matrícula SIAPE [REDACTED], e pela Gerente de Ensino e Pesquisa, Carla Targino da Silva Bruno, Portaria de nomeação SEI nº 65, de 30 de janeiro de 2025, matrícula SIAPE [REDACTED], doravante denominada **HUB-UnB**;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação entre a **ABDI** e o **HUB-UnB**, para a execução de ações com vistas à promoção, ao fortalecimento e à realização de atividades voltadas para a inovação tecnológica em saúde no HUB-UnB, incluindo: capacitação em empreendedorismo, inovação tecnológica e Saúde Digital; estabelecimento de parcerias com entidades públicas ou

privadas com foco no desenvolvimento, teste e validação de soluções em saúde (produtos e serviços); e apoio à implementação de projetos voltados à melhoria da eficiência, da qualidade e da capacidade de atendimento do Hospital para a população

Parágrafo Único

É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação de atividades exclusivas da **ABDI** ou do **HUB-UnB**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos dos trabalhos, as etapas de execução do objeto e o cronograma de execução estão estabelecidos no(s) **PLANO(S) DE TRABALHO** constante(s) do ANEXO, definido conjuntamente pelos **PARTÍCIPES**, que passa(m) a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos jurídicos.

Parágrafo Único

Os **PARTÍCIPES** poderão adicionar, em comum acordo e a qualquer tempo, outros Planos de Trabalho, os quais passarão a integrar este **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AGENDA COMUM

Observadas as disposições legais e normativas aplicáveis, os **PARTÍCIPES** se comprometem a estabelecer uma Agenda Comum para promover o desenvolvimento, a difusão e a adoção de tecnologias digitais, abordando os seguintes tópicos:

- i. estruturação da proposta do hub de inovação;
- ii. desenvolvimento de soluções voltadas para a inovação tecnológica em saúde, definida como a introdução ou aprimoramento de produtos, processos, serviços ou modelos organizacionais que agreguem valor ao cuidado à saúde e à gestão de serviços, com impacto positivo na qualidade, na efetividade, na equidade e na sustentabilidade do sistema de saúde;

- iii. realização de testes de validação de tecnologias em saúde (medicamentos, equipamentos, procedimentos, sistemas organizacionais, informacionais, educacionais e de suporte utilizados no cuidado e na gestão em saúde);
- iv. realização de eventos e capacitações para estímulo ao empreendedorismo e à inovação tecnológica em saúde.

Os **PARTÍCIPIES** poderão incluir, em comum acordo, outros tópicos na agenda proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPIES

Além de outras atribuições dos **PARTÍCIPIES** estipuladas neste instrumento ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, atribuições dos **PARTÍCIPIES**:

- i. executar fielmente o presente ACORDO, conforme as disposições pactuadas em suas Cláusulas e nos PLANOS DE TRABALHO, respondendo cada um dos PARTÍCIPIES pelas consequências da inexecução total ou parcial do instrumento, naquilo a que tenham dado causa;
- ii. arcar com as despesas administrativas referentes às atividades de cooperação objeto deste ACORDO, tais como pessoal, gastos com deslocamentos, viagens, comunicação e despesas de escritório, as quais serão assumidas pelos PARTÍCIPIES dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações dos seus respectivos orçamentos;
- iii. assumir todos os encargos e obrigações legais que lhes são pertinentes, decorrentes da consecução do objeto deste ACORDO;
- iv. manter o outro PARTÍCIPE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste ACORDO;
- v. promover atividades de capacitação e o intercâmbio de informações que venham a ser solicitadas pelo outro PARTÍCIPE, no contexto das atividades acordadas, desde que observadas as normas aplicáveis, salvaguardados a confidencialidade das informações e os direitos autorais; e

- vi. designar, por escrito, representantes para acompanhar a execução do presente ACORDO;
- vii. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- viii. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- ix. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- x. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- xi. observar, no que couber, a Norma - SEI n.º 1/2022/SGPQ/CGPITS/DEPAS/EBSERH, que estabelece regras para utilização de prontuários dos pacientes dos hospitais da Ebserh para projetos de pesquisa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABDI

- i. apoiar a estruturação, implementação e acompanhamento das ações de inovação tecnológica em saúde previstas neste ACORDO;
- ii. disponibilizar metodologias, ferramentas e estudos que subsidiem a execução das atividades previstas neste ACORDO
- iii. articular parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento, teste e validação de soluções inovadoras em saúde;
- iv. contribuir com a realização de atividades de capacitação em empreendedorismo, inovação e saúde digital.
- v. conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh e observar a Política de Segurança da Informação da Ebserh.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO HUB-UNB

- i. assegurar a disponibilização da infraestrutura física e dos recursos humanos, tecnológicos e materiais do HUB-UnB para a execução das atividades do presente ACORDO;
- ii. viabilizar o acesso da ABDI, bem como de terceiros por ela nomeados, às instalações e informações necessárias para a execução do presente ACORDO, mediante solicitação prévia e respeitadas as cláusulas oitava e décima sétima;
- iii. apoiar a identificação e priorização de cenários, necessidades, oportunidades e atores estratégicos para a execução das atividades do presente ACORDO;
- iv. promover a interlocução com os ambientes de pesquisa, desenvolvimento e inovação do HUB-UnB, da UnB e da Ebserh.

CLÁUSULA SÉTIMA – INCLUSÃO DE NOVOS PARTICÍPES NO ACORDO

Os **PARTÍPES** poderão, quando em comum acordo, convidar a fazer parte deste ACORDO outras instituições que sejam consideradas relevantes para execução do objeto previsto em sua Cláusula Primeira. Para tanto, tais instituições deverão aderir a este **ACORDO** mediante a formalização de Termo Aditivo celebrado entre todos os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Caso os **PARTÍPES** venham a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste **ACORDO**, deverão manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprirem esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação.

Parágrafo Primeiro

Para os fins deste Termo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado entre os Partícipes, de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pelo Partícipe ou por seu representante. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- i. aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos partícipes;
- ii. quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

Parágrafo Segundo

Caberá aos **PARTÍCIPIES**, em relação às informações sigilosas mencionadas no caput desta Cláusula, cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar sua aceitação e adesão por seus administradores, funcionários, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que integrem ou venham a integrar a sua equipe no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre os **PARTÍCIPIES**:

- i. cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- ii. não acessar informações sigilosas da **ABDI** e do **HUB-UnB**, salvo quando previamente autorizados por escrito;
- iii. sempre que tiver acesso a informações sigilosas:
 - a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste **ACORDO**;
 - b) limitar o acesso às informações aos administradores, funcionários, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, os

quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

- c) informar imediatamente ao outro **PARTÍCIPE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos administradores, funcionários, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação;
- iv. entregar ao outro **PARTÍCIPE**, ao término da vigência deste **ACORDO**, todo e qualquer material de sua propriedade, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste **ACORDO**; e
- v. apresentar, antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste **ACORDO** que impliquem o acesso a informações sigilosas, Termos de Confidencialidade, conforme modelo a ser definido pelo **PARTÍCIPE**S, assinados pelos administradores, funcionários, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

A promoção e a divulgação dos resultados públicos deste **ACORDO** devem ser feitas conjuntamente pelos **PARTÍCIPE**S, ressaltando que toda e qualquer publicação decorrente de estudos ou pesquisas geradas a partir de informações trocadas no âmbito deste **ACORDO** dependerá do consentimento prévio dos **PARTÍCIPE**S.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS SOBRE RESULTADOS

Na hipótese de geração de conhecimento, produto, processo ou tecnologia passível de proteção intelectual em decorrência das atividades desenvolvidas no âmbito deste ACORDO, os direitos de propriedade intelectual serão atribuídos conforme a contribuição técnica e intelectual de cada PARTÍCIPE, nos termos da Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial), da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), da Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e do Decreto nº 9.283/2018, que regulamenta a Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004 e Lei nº 13.243/2016).

Parágrafo Primeiro

Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Acordo, que estejam sob a posse e/ou responsabilidade de qualquer dos partícipes, e/ou de terceiros, e que forem revelados entre os partícipes exclusivamente para subsidiar a sua execução, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

Parágrafo Segundo

A titularidade dos direitos será regulada por instrumento jurídico específico, a ser firmado entre os PARTÍCIPEs previamente à solicitação de registro ou proteção junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Terceiro

As receitas oriundas de eventual exploração econômica dos resultados decorrentes deste ACORDO serão partilhadas proporcionalmente à participação de cada PARTÍCIPE, conforme previsto em instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO não acarretará transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPEs, cabendo a cada PARTÍCIPE arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas respectivas atribuições, conforme dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, nada devendo um PARTÍCIPE a outro pela

execução do ajuste, em qualquer lugar, a qualquer tempo e a qualquer pretexto que seja.

Parágrafo Primeiro

As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Parágrafo Segundo

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os funcionários, empregados ou servidores utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPES** em decorrência das atividades inerentes ao presente **ACORDO** permanecerão, administrativa e juridicamente, subordinados aos seus respectivos empregadores, não resultando para o outro **PARTÍCIPE** vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista/previdenciária.

Parágrafo Único

As atividades não implicarão cessão de empregados e/ou servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, por igual período, desde que haja manifestação expressa das partes antes do término de sua vigência

O presente **ACORDO** terá vigência pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, por igual período, desde que haja manifestação expressa das partes antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este **ACORDO** poderá ser alterado de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto previsto na Cláusula Primeira e do disposto na Cláusula Décima Primeira deste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Os **PARTÍCIPIES** poderão divulgar a celebração e sua participação no presente **ACORDO**, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

Parágrafo Único

O HUB-UnB providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, neste último caso juntamente à via assinada do instrumento, sem que isso importe em afronta ao disposto neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- i. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

- ii. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- iii. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- iv. por rescisão.

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- i. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- ii. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste Acordo, os PARTÍCIPIES se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ao seguinte:

- i. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;
- ii. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- iii. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
- iv. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- v. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- vi. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela outra Parte em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
- vii. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela outra Parte ou por ela designadas;
- viii. comunicar à outra Parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;
- ix. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da outra Parte e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

- x. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO E ANTINEPOTISMO

Parágrafo Primeiro

Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio ou de outra forma que não relacionada a este Convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Segundo

É vedado aos partícipes a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à EBSERH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto n.º 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão observadas as disposições que seguem, no âmbito da execução deste **ACORDO**:

- i. a celebração deste **ACORDO** não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, joint venture, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer

outra natureza, nem alienação ou sucessão, seja entre os **PARTÍCIPES**, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos **PARTÍCIPES**;

- ii. é vedada aos **PARTÍCIPES** a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e das atribuições decorrentes deste **ACORDO**;
- iii. não haverá qualquer exclusividade entre os **PARTÍCIPES** em relação ao objeto do presente **ACORDO**, durante a sua vigência ou mesmo após seu término;
- iv. os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os **PARTÍCIPES**;
- vi. as controvérsias oriundas do presente **ACORDO** serão dirimidas preferencialmente pela via administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito pelos **PARTÍCIPES** o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões advindas deste acordo, que não tenham sido possíveis solucionar por meio de negociações entre os **PARTÍCIPES** ou por prévia tentativa de solução administrativa.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam **OS PARTÍCIPES** o presente **ACORDO** em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, as quais também assinam.

Brasília, 13 de outubro de 2025

Pela ABDI:

Pela EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH) –
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA
(HUB-UNB):

Ricardo Garcia Cappelli
Presidente

Maria Fátima de Souza
Superintendente

Carlos Geraldo Santana de Oliveira
Diretor(a)

Carla Targino da Silva Bruno
Membro do Conselho Executivo

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Anexo 1

PLANO DE TRABALHO

1. PARTICÍPES

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080/2004 e do Decreto nº 5.352/2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas Quadra 04 - Bloco B Edifício Capital Financial Center, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.200.966/0001-11, representada pelo seu Presidente Ricardo Garcia Cappelli, CPF 024.320.XXX-XX, nomeado por meio do Decreto de 02 de fevereiro de 2024, publicado no DOU 02/02/2024, e pelo Diretor Carlos Geraldo Santana de Oliveira, CPF 233.501.XXX-XX, nomeado por meio do Decreto de 5 de janeiro de 2024, publicado no DOU 05/01/2024, de acordo com seu Estatuto, doravante denominada ABDI;

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**, por sua filial o Hospital Universitário de Brasília (HUB-UnB), empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0003-05, SGAN, L2 Norte, Quadra 605 - Unidade 2, 1º andar, CEP 70830-200, Brasília, DF, Brasil, representada pela Superintendente Maria Fátima de Sousa, Portaria de nomeação SEI nº 507, de 17 de dezembro de 2024, matrícula SIAPE 1425024, e pela Gerente de Ensino e Pesquisa, Carla Targino da Silva Bruno, Portaria de nomeação SEI nº 65, de 30 de janeiro de 2025, matrícula SIAPE 1973513, doravante denominada HUB-UnB;

2. PERÍODO

24 meses.

3. OBJETO

Este Plano de Trabalho decorrente de Acordo de Cooperação Técnica entre a ABDI e o HUB-UnB tem por objeto a execução de ações com vistas à promoção, ao fortalecimento e à realização de atividades voltadas para a inovação tecnológica em saúde no HUB-UnB, incluindo: capacitação em empreendedorismo, inovação tecnológica e Saúde Digital; estabelecimento de parcerias com entidades públicas ou privadas com foco no desenvolvimento, teste e validação de soluções em saúde (produtos e serviços); e apoio à implementação de projetos voltados à melhoria da eficiência, da qualidade e da capacidade de atendimento do Hospital para a população.

4. JUSTIFICATIVA

A estruturação de um hub de inovação em saúde no HUB-UnB surge como uma resposta estratégica aos desafios enfrentados pelo sistema hospitalar público, que demandam constante modernização e articulação com o ecossistema de inovação para desenvolvimento de novos modelos de cuidado e gestão. Este Plano de Trabalho visa criar um ambiente com infraestrutura, equipe qualificada e processos definidos para mapear, priorizar e executar uma agenda de inovação aberta voltada à melhoria dos serviços prestados à população. Entre os resultados esperados estão o fortalecimento da cultura de inovação, a capacitação de colaboradores do HUB-UnB/Ebserh em temas como empreendedorismo, inovação tecnológica e Saúde Digital, e a conexão do hospital com universidades, empresas, governo e sociedade para o desenvolvimento de soluções inovadoras, sustentáveis e de alto impacto.

Nesse contexto, o apoio da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) será fundamental para impulsionar a criação do hub e validar o modelo de operação por meio de desafios públicos de inovação na área de saúde digital, promovendo a aproximação entre as demandas reais do hospital e soluções tecnológicas emergentes. Essa abordagem permite ao HUB-UnB testar propostas inovadoras no contexto hospitalar, de forma prática e orientada por resultados, ao mesmo tempo em que fortalece a cultura de experimentação e inovação aberta no SUS. Para a ABDI, a parceria representa uma oportunidade estratégica de promover a inovação no setor da saúde, ampliar o uso de tecnologias digitais e gerar evidências sobre modelos que podem ser escalados para outros contextos, em consonância com sua missão de

fomentar a modernização dos setores produtivos e a melhoria dos serviços públicos por meio da inovação.

A realização de projetos-piloto conectando diferentes cenários e serviços do hospital ao ecossistema de inovação contribuirá para o desenvolvimento e a implantação de tecnologias digitais com potencial de transformar o cuidado, otimizar processos e melhorar as condições de trabalho. Além de gerar benefícios diretos para os usuários, trabalhadores e colaboradores do HUB-UnB, espera-se que a execução deste Plano de Trabalho posicione o hospital como referência nacional em inovação em saúde digital e crie um modelo institucional replicável. Esse modelo, uma vez validado, poderá ser estendido a outros hospitais universitários da Rede Ebserh, contribuindo para a transformação digital no SUS e a difusão da inovação tecnológica em saúde em escala nacional.

5. CRONOGRAMA FÍSICO

META	PRAZO	RESPONSÁVEL	INDICADOR	ETAPAS /AÇÕES
1. Estruturar um Hub de Inovação em Saúde no HUB-UnB	2º Semestre de 2025	ABDI e HUB-UnB	Publicação de Regimento ou outro documento que formalize a criação do hub de inovação	1.1. Planejamento e Governança
				1.2. Identificação de estratégias e instrumentos para viabilizar a estruturação do Hub
				1.3. Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas
				1.4. Implantação de processos e ferramentas de trabalho

				1.5. Lançamento e engajamento institucional
2. Realizar projetos-piloto para validar o modelo de operação do Hub de Inovação	2026	ABDI e HUB-UnB	Publicação dos desafios de inovação; Relatório de execução dos desafios de inovação.	2.1. Planejamento de estratégias para execução de desafio(s) público(s) 2.2. Busca de fontes de financiamento para execução do plano de sustentação e escala (emendas, editais, parcerias)
3. Monitorar e avaliar continuamente a execução do Plano de Trabalho	2025-2027	ABDI e HUB-UnB	Relatórios de monitoramento	3.1. Acompanhamento de resultados e indicadores (ROI, impacto, engajamento)

6. GOVERNANÇA

Para gestão e coordenação dos trabalhos a serem desenvolvidos no âmbito deste ACT, será composto grupo de trabalho com dois representantes de cada instituição. A função do grupo de trabalho é orientar, coordenar, articular e engajar profissionais das instituições no desenvolvimento das ações estabelecidas.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 1AYS-FVFR-UUHE-MIED



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/10/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA - 13/10/2025 19:25:59 (Certificado Digital)
- Ricardo Garcia Cappelli - 16/10/2025 10:40:26 (Certificado Digital)

HUB- UnB pdf

Código do documento 9d8be8b1-ae14-433d-9b7f-73bfcca8d4c7



Assinaturas



Maria Fátima de Sousa

[Redacted email address]

Assinou

[Redacted IP address]



Carla Targino da Silva Bruno

[Redacted email address]

Assinou

[Redacted IP address]

Eventos do documento

16 Oct 2025, 16:15:27

Documento 9d8be8b1-ae14-433d-9b7f-73bfcca8d4c7 **criado** por MICHELLE HEYDE TRAVASSOS DE CASTRO (5853088c-4ecf-4c70-82e1-35ee392c1d8c). Email: [Redacted] - DATE_ATOM: 2025-10-16T16:15:27-03:00

16 Oct 2025, 16:25:35

Assinaturas **iniciadas** por MICHELLE HEYDE TRAVASSOS DE CASTRO (5853088c-4ecf-4c70-82e1-35ee392c1d8c). Email: [Redacted] - DATE_ATOM: 2025-10-16T16:25:35-03:00

20 Oct 2025, 10:01:43

MICHELLE HEYDE TRAVASSOS DE CASTRO (5853088c-4ecf-4c70-82e1-35ee392c1d8c). Email: [Redacted]
[Redacted] **REMOVEU** o signatário [Redacted] - DATE_ATOM: 2025-10-20T10:01:43-03:00

20 Oct 2025, 10:02:52

MICHELLE HEYDE TRAVASSOS DE CASTRO (5853088c-4ecf-4c70-82e1-35ee392c1d8c). Email: [Redacted]
[Redacted] **ADICIONOU** o signatário [Redacted] - DATE_ATOM: 2025-10-20T10:02:52-03:00

20 Oct 2025, 10:13:34

CARLA TARGINO DA SILVA BRUNO **Assinou** - Email: [Redacted] - IP: 200.130.1.45 (200.130.1.45 porta: 31914) - Documento de identificação informado: [Redacted] - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-10-20T10:13:34-03:00

20 Oct 2025, 15:16:15

MARIA FÁTIMA DE SOUSA **Assinou** - Email: [Redacted] - IP: 200.130.1.38 (200.130.1.38 porta:

20002) - **Geolocalização: -15.77322738812529 -47.8741498539651** - Documento de identificação informado:
238.187.354-68 - DATE_ATOM: 2025-10-20T15:16:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7dee828abd3cd15f6f879527f509f5b82b7b6f2d2e5d2afb3214cd5405b09ed3

(SHA512):5c631c1cd831cbf92b4658f6ae2e0e82f35645f5e25db277fb01c0391e0c49e4f9d09b7163c394eed963705ed9d4549249637a9cf4860505768079ca1bb902ed

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e Lei

12.063/2020

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]